

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.896, DE 13 DE MARÇO DE 2018.

Autoriza a Sudoeste Energia Ltda. a implantar e explorar a Pequena Central Hidrelétrica Vila Galupo, sob o regime de Produção Independente de Energia, localizada nos municípios de Bom Sucesso do Sul e Francisco Beltrão, estado de Paraná, e dá outras providências.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto nos art. 3º-A e 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, com base na Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e nos arts. 23 a 29 do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, na Resolução Normativa nº 389, de 15 de dezembro de 2009, na Resolução Normativa nº 583, de 22 de outubro de 2013, na Resolução Normativa nº 673, de 4 de agosto de 2015, e no que consta do Processo nº 48500.000777/2003-02, resolve:

Art. 1º Autorizar a Sudoeste Energia Ltda. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.093.515/0001-05, com sede na Localidade Vila Santana, km 81, s/nº, município de Bom Sucesso do Sul, no estado do Paraná, a implantar e explorar a Pequena Central Hidrelétrica Vila Galupo, sob regime de Produção Independente de Energia, localizada às coordenadas 26º 3' 5" S / 52º 55' 30" O, no rio Santana, na sub-bacia 65, na bacia hidrográfica do rio Rio Paraná, nos municípios de Bom Sucesso do Sul e Francisco Beltrão, estado de Paraná.

§ 1º A central geradora é constituída por 2 (duas) unidades geradoras (UGs) de 2.835 kW (dois mil, oitocentos e trinta e cinco quilowatts) cada.

§ 2º Nos termos da Resolução Normativa nº [583/2013](#), a central geradora terá Potência Instalada de 5.670 kW e Potência Líquida de 5.512 kW.

§ 3º A PCH Vila Galupo está cadastrada no Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.PR.037822-4.01.

§ 4º A comercialização da energia elétrica dar-se-á em conformidade com os arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074/1995, regulamentada pelo Decreto nº 2.003/1996, e com o art. 26 da Lei nº 9.427/1996.

Art. 2º Autorizar a Sudoeste Energia Ltda. a implantar e explorar o sistema de transmissão de interesse restrito da central geradora, constituído de uma Subestação Elevadora (SE), junto à usina, composta de um transformador elevador de 6,9/34,5 kV e potência de 6.300 kVA, fp 0,90 e uma linha de

transmissão em 34,5 kV, em circuito simples, com 15 km de extensão, até o bay de conexão na SE Francisco Beltrão 138 kV, de propriedade da COPEL Distribuição S.A.

Art. 3º A autorizada deverá implantar e operar a PCH Vila Galupo conforme cronograma apresentado à ANEEL, obedecendo aos marcos a seguir descritos:

- i. Início da montagem do canteiro de obras: até 1/6/2018
- ii. Início das obras civis das estruturas: até 1/8/2018
- iii. Desvio do rio fase 1: até 1/11/2018
- iv. Desvio do rio fase 2: até 1/4/2019
- v. Início da concretagem da casa de força: até 1/5/2019
- vi. Início das obras da subestação e linha de transmissão de interesse restrito: até 1/6/2019
- vii. Início da montagem eletromecânica das Ugs 1 e 2: até 1/9/2019
- viii. Conclusão da montagem eletromecânica das UGs 1 e 2: até 1/12/2019
- ix. Obtenção da Licença de Operação: até 1/1/2020
- x. Início do enchimento do reservatório: até 1/2/2020
- xi. Início da operação em teste das UGs 1 e 2: até 1/4/2020
- xii. Início da operação comercial das UGs 1 e 2: até 31/5/2020

Art. 4º Estabelecer em 50% (cinquenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição – TUST e TUSD, para o transporte da energia gerada pela central geradora hidrelétrica denominada PCH Vila Galupo, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão e distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização de energia elétrica.

Art. 5º A presente outorga de autorização vigorará pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, a contar da data de publicação desta Resolução Autorizativa.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aqueles relativos aos seus empregados.

Art. 6º A Sudoeste Energia Ltda. deverá inserir, no prazo de 30 (trinta) dias, o organograma do Grupo Econômico em sistema disponibilizado no endereço eletrônico da ANEEL, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa nº [378](#), de 10 de novembro de 2009.

Art. 7º Esta Resolução Autorizativa entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

([Alterada as coordenadas geográficas da PCH, pelo DSP SCG/ANEEL 1.385 de 22.06.2018](#))